



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



TERCEIRA REFORMA DO ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES”

Preâmbulo

A Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes, foi fundada em fevereiro de 1958, tendo como sua primeira presidente Leonor Orci, nome canônico de Irmã Elmentrudes Maria, que tomou posse em 11/02/1958. A Associação foi instituída pela Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, Congregação, esta, fundada por Amábilis Lúcia Visintainer, hoje Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus, nascida na Itália, Trento, Vigolo-Vattaro, aos 16 de dezembro de 1865 e falecida aos 9 de julho de 1942, na Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

Amábilis Lúcia Visintainer veio para o Brasil com a família em 1875, fixando residência em Vígolo, Nova Trento, Santa Catarina. Aos 12 de julho de 1890, juntamente com Virginia Rosa Nicolodi, deixou a família para cuidar de Angela Lúcia Viviani, portadora de câncer e dedicar-se ao serviço da Comunidade Local e da Igreja, iniciando a Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição.

A Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes, possui sua Sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Conego Thomaz Fontes, nº 382.

Foi constituída Pessoa Jurídica aos 06 de maio de 1963, tendo seu primeiro Estatuto registrado sob o número 636, fls 261, Livro A-10, do Cartório de pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC.

Posteriormente, teve seu segundo Estatuto em 03 de setembro de 1969 - sob o nº 228 - fls. 169v e 170 do Livro A-5, do Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de Itajaí/SC

Alterações estatutárias com as datas e registros na forma que segue:

21/09/1982 – sob o nº 0.153 – Livro A - 002

04/07/1994 – sob o nº 0.864 – Livro A - 004

15/10/2003 – sob o nº 2.958 – Livro A - 013

12/11/2004 – sob o nº 3.435 – Livro A - 015

14/12/2002 – sob o nº 3.912 – Livro A - 002

Todas registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da comarca de Itajaí/SC.

O endereço da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes é o seguinte:
Rua Cônego Thomaz Fontes, nº 382 - CEP: 88.301-060

Bairro: Centro

Cidade: Itajaí

UF: SC

Título - I

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Thomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC

Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades



Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro.

- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES, e é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, associação beneficente, de natureza religiosa, educacional, cultural, saúde e de assistência social, designada doravante, neste Estatuto Social, simplesmente por “ASSOCIAÇÃO” e rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.
- Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem sua sede à Rua Cônego Thomaz Fontes, nº 382, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil.
- Art. 4º Fica eleito o Foro de Itajaí – SC, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO.

Capítulo - II

Das Finalidades

- Art. 5º A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes finalidades:
- I. promover a formação humana, social, espiritual, cultural, científica, profissional e pastoral da mulher vocacionada à Vida Consagrada na Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes;
 - II. oferecer e desenvolver o Ensino sob diversas formas, a cultura e a educação moral, ética, ecológica, cívica e religiosa;
 - III. amparar os empobrecidos através de programas e projetos de assistência social;
 - IV. prestar serviços pastorais e profissionais nas áreas de educação, saúde e assistência social, e em qualquer ministério, de acordo com o Carisma e a Espiritualidade da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, assumidos pela Associação;
 - V. assessorar com recursos humanos, as Entidades Vinculadas Prestadoras de Serviço, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
 - VI. dinamizar a ação participativa das associadas no compromisso responsável com a identidade da ASSOCIAÇÃO, na sua ação evangelizadora, transformadora e promotora da dignidade humana;
 - VII. promover a saúde preventiva e curativa;
 - VIII. zelar por um atendimento digno à pessoa idosa, oferecendo-lhe o tratamento adequado;
 - IX. dinamizar Centros de Espiritualidade e Hospitalidade.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Parágrafo único: O Direito Próprio e o Regimento Interno da Associação, são as Constituições e o Diretório da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição.

Art. 11 A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associadas da Associação, deve ser feita por escrito, em fichas próprias.

Capítulo – III

Dos direitos e deveres das associadas

Art. 12 São direitos das associadas efetivas da ASSOCIAÇÃO:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. votar e ser votada para cargos eletivos, em consonância com o Direito Próprio;
- III. participar dos órgãos de administração, desde que eleitas ou indicadas, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social;
- IV. receber assistência que lhes assegure o gozo de seus direitos;
- V. apresentar sugestões e propostas de interesse social.

§ 1º Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e nesse Estatuto.

§ 2º A qualidade de associada é pessoal, não podendo a associada transferir seus direitos a terceiros.

Art. 13 São deveres das associadas da ASSOCIAÇÃO:

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. contribuir com seu trabalho e dedicação, tendo em vista as finalidades da Instituição, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes são atribuídos;
- IV. assumir, pela postura ética e pelo trabalho, a defesa dos princípios e do bom nome da Entidade.

Art. 14 As associadas não adquirem, por título algum, direito sobre os bens da ASSOCIAÇÃO, nada podendo exigir, quando dela se retiram.

Art. 15 As associadas não respondem sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 16 A ASSOCIAÇÃO assegura às suas associadas efetivas, enquanto guardarem esta condição, a sua manutenção e formação, inclusive o recolhimento de contribuição previdenciária, por se tratar de pessoas que contribuem graciosamente com a Associação e não constituem patrimônio individual.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Capítulo - IV

Dos requisitos para demissão de associadas

- Art. 17 As associadas podem ser demitidas de cargos, funções, departamentos e comissões, pela Diretoria, em caso de transferência (segundo o direito próprio), remoção, não aptidão ao serviço e a pedido da própria associada.

Capítulo V

Da exclusão de associadas

- Art. 18 A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, “*ad referendum*” pela Assembléia, observadas as disposições do Direito Próprio, e do Direito Canônico.
- Art. 19 Perde o direito à condição de associada, aquela que:
- I. deixar, abandonar, ou for excluída da vida religiosa consagrada, de conformidade com as normas do Direito Próprio e do Código do Direito Canônico;
 - II. servir-se da Associação para fins estranhos às suas finalidades;
 - III. constituir-se elemento de discórdia e práticas de atos nocivos à ASSOCIAÇÃO.
- Art. 20 A exclusão e admissão de associadas, são devidamente registradas em livro e ou fichas competentes.
- Art. 21 É assegurado à associada, em processo de exclusão, o direito de ampla defesa.

Título – III

Da estrutura orgânica

Capítulo Único

- Art. 22 A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembléia Geral e é administrada pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, sendo constituída pelos seguintes Órgãos:
- I. Assembléia Geral;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Fiscal.



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



- Art. 6º No cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais, vigentes no país.
- Art. 7º Dentro de suas possibilidades, a ASSOCIAÇÃO, pode firmar contratos ou convênios com Instituições congêneres, vinculadas ou não, e criar Filiais, Departamentos, para melhor desenvolvimento de suas finalidades

Título - II

Das associadas

Capítulo I

Das associadas

- Art. 8º A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no livro ou fichas competentes, com deferimento da Diretora Presidente.
- Art. 9º O quadro de associadas da ASSOCIAÇÃO, é composto das seguintes categorias:
- I. associadas efetivas;
 - II. associadas temporárias;
- § 1º São associadas efetivas da ASSOCIAÇÃO, as Religiosas Profetas da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, enquanto mantida tal condição, por haverem sido admitidas pela Diretora Presidente, observados o Direito Canônico e Direito Próprio.
- § 2º São associadas temporárias da ASSOCIAÇÃO as Aspirantes, Postulantes e Noviças, que requerem sua admissão e que forem aceitas como tais pela Diretora Presidente.
- § 3º As associadas efetivas terão os recolhimentos de Contribuição Previdenciária, assumidos pela Associação, observando os critérios estabelecidos pela Diretoria.

Capítulo - II

Da admissão de associadas

- Art. 10 Para ser admitida como associada efetiva na ASSOCIAÇÃO, a candidata deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMAZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Título - IV

Da Assembléia Geral

Capítulo - I

Do conceito e da constituição da Assembléia Geral

- Art. 23 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 24 A Assembléia Geral é constituída pelas associadas efetivas, convocadas e presidida pela Diretora Presidente ou por sua Representante Legal.
- Art. 25 A Assembléia Geral Ordinária Eletiva é constituída pelas associadas de acordo com o Direito Próprio e se reúne a cada 4 (quatro) anos.
- Art. 26 A Assembléia Geral Ordinária Eletiva é também denominada de Assembléia Eletiva.

Capítulo - II

Da convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral

- Art. 27 A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua Representante Legal.
- Art. 28 As associadas são convocadas para as Assembléias com antecedência mínima de dez dias, mediante os meios normais de comunicação, conforme o assunto específico e as devidas competências.
- Art. 29 Em casos especiais e de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo e formas diferentes ao estabelecido no artigo anterior.
- Art. 30 Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de requerer uma Assembléia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.
- Art. 31 A Assembléia se instala e funciona legalmente, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas efetivas e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos das associadas presentes.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMAZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Parágrafo Único - Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à sua Representante Legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Art. 32 As Atas das Assembléias são assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das participantes da Assembléia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente.

Capítulo - III

Das competências da Assembléia Geral

Art. 33 Compete à Assembléia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. destituir a Diretoria e/ ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar, em parte ou totalmente, o presente Estatuto;
- V. aprovar o relatório financeiro (contas) e de atividades da ASSOCIAÇÃO, e o Balanço Patrimonial, com parecer por escrito, do Conselho Fiscal;
- VI. aprovar as atas das Assembléias;
- VII. aprovar o regimento da Assembléia Eletiva;
- VIII. deliberar sobre assuntos de interesse social;
- IX. deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- X. decidir sobre cisão, fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO.
- XI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar, doar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais;
- XII. deliberar sobre o recurso interposto por associada excluída da ASSOCIAÇÃO, observando o direito Próprio e o direito Canônico;
- XIII. aprovar o Plano Anual da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34 Em relação aos incisos, "III" e "IV" e "XII" a Assembléia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35 Em relação ao inciso "IX", a ASSOCIAÇÃO só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Título – V



Da Diretoria

Capítulo - I

Da Diretoria

- Art. 36 A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:
- I. Diretora Presidente;
 - II. Diretora Vice – Presidente;
 - III. Diretora Secretária;
 - IV. Diretora Tesoureira.
- Art. 37 A Diretora Presidente, a Diretora Vice-Presidente, a Diretora Secretária, e a Diretora Tesoureira são eleitas para um período de 4 (quatro) anos.
- Art. 38 As Diretoras Secretária e Tesoureira são nomeadas e/ou eleitas conforme o Direito Próprio.
- Art. 39 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o tempo de sua gestão, não podendo este ultrapassar a noventa dias.
- Art. 40 A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.

Capítulo - II

Das competências da Diretoria

- Art. 41 Compete à Diretoria:
- I. administrar a Entidade;
 - II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e decisões das Assembléias Gerais;
 - III. propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto, quando necessário ou conveniente;
 - IV. elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas do mandato para a Assembléia;
 - V. programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
 - VI. aprovar o Orçamento Anual;
 - VII. decidir sobre venda, alienação, hipoteca, oneração, compromisso e doação de bens móveis e imóveis, após a deliberação da Assembléia e observado o Direito Próprio;
 - VIII. decidir sobre a criação ou extinção de Filiais e Departamentos da ASSOCIAÇÃO;
 - IX. examinar as propostas de admissão, demissão e exclusão de associadas, emitindo parecer;

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMAZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



- X. criar cargos, funções, departamentos e comissões;
- XI. aprovar os regimentos das Instituições, Estabelecimentos, Departamentos mantidos;
- XII. resolver os casos omissos deste Estatuto.

Capítulo - III

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 42 Compete à Diretora Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir as Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO e as reuniões da Diretoria;
- IV. prestar contas à Assembléia Geral da gestão administrativa e social;
- V. alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar atos que onerem bens patrimoniais, após decisão da Diretoria.
- VI. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras e Órgãos Públicos;
- VII. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
- VIII. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, sem prejuízo de igual competência atribuída à Diretora Tesoureira;
- IX. nomear a respectiva substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal conforme o direito próprio;
- X. delegar poderes e funções;
- XI. celebrar contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XII. admitir e demitir associadas, conforme o direito próprio.

Parágrafo Único - Os cheques serão assinados em conjunto ou separadamente pela Diretora presidente e/ou Diretora Tesoureira.

Art. 43 Compete a Diretora Vice- Presidente:

- I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
- II. substituir a Diretora Presidente em sua ausência ou impedimento;
- III. desempenhar os cargos e funções que lhe são atribuídas pela Diretora Presidente.

Art. 44 Compete a Diretora Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência;

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



- II. lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrar em cartório as que o exigem;
- III. manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria;
- IV. manter atualizado o livro ou fichas de registro das associadas.
- V. praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 45 Compete a Diretora Tesoureira:

- I. manter em dia a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO conforme as formalidades legais;
- II. gerenciar as finanças da ASSOCIAÇÃO, sob a coordenação da Diretora Presidente;
- III. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, em conjunto e/ou separadamente com a Diretora -Presidente;
- IV. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras e de Órgãos Públicos;
- V. apresentar, na Assembléia Geral, o Balanço Financeiro e Patrimonial acompanhado dos demonstrativos contábeis;
- VI. conservar inventariados todos os bens da ASSOCIAÇÃO e arquivados seus documentos;
- VII. elaborar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. participar efetivamente das decisões econômico – financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- IX. praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador ou técnico em contabilidade), contratado pela ASSOCIAÇÃO e supervisionado pela Diretora Tesoureira.

Art. 46 Compete à Diretoras Conselheiras:

- I. apoiar a Diretora Presidente;
- II. participar ativamente das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO;
- III. desempenhar os cargos e funções que lhe são atribuídas pela Diretora Presidente.

Título - VI

Do Conselho Fiscal

Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 47 O Conselho Fiscal é constituído por três associadas, por um período de 4 (quatro) anos, eleitas ou aclamadas pela Assembléia Geral.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Art. 48 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo - II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal

- I. emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. assessorar a Diretora Tesoureira na administração dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- III. dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 50 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Título - VII

Das Filiais e Departamentos, Instituições vinculadas.

Capítulo Único

Art. 51 A ASSOCIAÇÃO, a fim de cumprir suas finalidades, se organiza em rede de prestação de serviços, denominadas: Filiais, Departamentos e Instituições vinculadas.

Art. 52 É filial, a unidade prestadora de serviço, com denominação própria, mantida pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 53 A Direção das Filiais é nomeada pela Diretora Presidente da Associação, cujo mandato é estabelecido em regimento próprio.

Art. 54 A Direção das Filiais é assim constituída:

- I. Diretora;
- II. Vice-Diretora;
- III. Secretária;
- IV. Tesoureira.

Art. 55 Por Departamento entende-se a unidade de gestão de atividades específicas, vinculada à sede da Associação, ou a uma Filial, sob a coordenação da Diretora Departamental.

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Art. 56 Instituição vinculada, é Entidade prestadora de serviços com personalidade jurídica própria, vinculada à Associação, podendo dela receber ou enviar contribuições, para o melhor atendimento de suas finalidades.

§ 1º A Instituição vinculada é constituída por religiosas da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, associadas da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes e segue os princípios estabelecidos no Direto Próprio.

§ 2º As Instituições vinculadas possuem Estatuto próprio no qual estão definidas as finalidades de atuação: educação, saúde e assistência social.

Título VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio Social

Art. 57 - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 58 O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 59 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), é levantado e encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras.

Art. 60 A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Capítulo- II

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 61 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. receitas da locação de imóveis;
- III. receita pela exploração de atividades farmacêuticas e toda a sua plenitude;

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



- IV. receita pela exploração de atividades ligadas a confecção de roupas e afins;
- V. doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- VI. receitas de contratos, convênios e acordos de cooperação,
- VII. doações de associadas;
- VIII. eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- IX. diárias de hospedagem
- X. subvenções dos Poderes Públicos;
- XI. contribuição das Entidades vinculadas.

Art. 62 A ASSOCIAÇÃO pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

Título IX

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

- Art. 63 A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.
- Art. 64 O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmarem o “contrato de voluntariado” ou “Termo de adesão voluntário”.
- Art. 65 A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no território nacional.
- Art. 66 A ASSOCIAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, à Diretoria, Conselho Fiscal, Associadas, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.
- Art. 67 A ASSOCIAÇÃO é Entidade de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 68 A ASSOCIAÇÃO aplica as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 69 É expressamente vedado às associadas conceder empréstimo, prestar fiança ou aval a terceiros em nome da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 70 Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



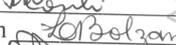


devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, de acordo com critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

- Art. 71 Em se tratando de dissolução ou extinção, são observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e/ou benfeitores.
- Art. 72 Sempre que houver expansão significativa das atividades da Associação, podem ser criadas, por desmembramento, novas entidades vinculadas, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a nova Entidade se constituirá em pessoa jurídica, com patrimônio, administração, jurisdição, quadro social e responsabilidades civis próprias.
- Art. 73 Ocorrendo o desmembramento a que alude o artigo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária que assim decidir, indicará as associadas que irão constituir o quadro social da nova entidade, e estas, na Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os seus Estatutos, elegerão os membros da Diretoria da nova entidade.
- Art. 74 A ASSOCIAÇÃO, presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, de forma planejada, monitorada e assessorada por profissionais da área.
- Art. 75 O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincide com o ano civil.
- Art. 76 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.
- Art. 77 O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Itajaí/SC, 26 de maio de 2006.

Diretora Presidente: Ivone Maria de Conti 

Diretora Vice-Presidente: Leodi Amália Bolzan 

Diretora Secretária: Egnalda Rocha Pereira 

Diretora Tesoureira: Claudete Gaspar 


Régis Augusto Phipps
CPF: 485.196.349-15
Advogado – OAB/SC 13.672
Rua Cônego Tomas Fontes, 480
Itajaí/SC – 88.301-100

Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes

Rua Cônego Tomaz Fontes, 382 - Centro - CEP 88301-100 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-8257 - e-mail: pronalu@pronalu.org.br



ITAJAI - OFICIO DO REG. CIVIL TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 RUA OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR 122 - ITAJAI - SC - CEP 88301.220
 E-MAIL of.heusi@terra.com.br - FONE: (47) 3348-1009 - CAIXA POSTAL 307

Protocolo nº: 00773, Folhas: 163, Livro A-00002
 Registro nº: 04167, Folhas: 161, Livro A-00025
 Dou Fé, Itajai, 28 de Junho de 2006. (ASS) Oficial

Registro: R\$ 0,00 Frj.: R\$ 0,00 Selo: R\$ 0,00
 Desconto: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 (10066) IVONE MARIA DE CONTI e (10167) LEODI
 AMALIA SOLEAM e (10068) SINALDA ROCHA FERREIRA*****
 e dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Itajai, SC, 26 de Junho de 2006
Dulcineia Soares
 Escrevente Notarial

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 (10168) CLAUDETE GASPAR*****
 e dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Itajai, SC, 26 de Junho de 2006
Dulcineia Soares
 Escrevente Notarial

Of. Notarial de Notas e Protestos
 Bel. Murilo Krobel - Tabelião
 Rua Prudencio Ferraz, 129 - Cx. P. 128
 CEP: 88301-220 - Itajai - SC
 Fone: (47) 3348-1009
 E-mail: lkrobel@matrx.com.br
 Original: BRS